

**LEI Nº 3.041 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

**"QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Com a finalidade de estabelecer a política municipal do idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei.

parágrafo único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal do Idoso, tem as seguintes atribuições:

I - Garantir ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, a participação na sociedade, a dignidade, o bem estar e o direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio.

III - Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os poderes públicos e a população idosa, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos, nas questões relativas aos idosos;

V - Receber sugestões da sociedade, promover debates, estudos e pesquisas relativos às necessidades dos idosos;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição;

VII - Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso diretamente;

VIII - Elaborar o seu regimento interno.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente e paritário.

**parágrafo primeiro** - O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos públicos :

- I - Um representante do Fundo Social de Solidariedade;
- II - Um representante da Coordenadoria de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria de Administração;
- IV - Um representante da Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- V - Um representante da Secretaria de Saúde;
- VI - Um representante da Coordenadoria de Esporte e Lazer.

**Parágrafo segundo** - O Conselho será composto dos seguintes membros, de organizações representativas da Sociedade Civil ligada a área do idoso:

- I - dois representantes do SATI (sociedade agudense da terceira idade);
- II - dois representantes do Clube da Vovó;
- III - dois representantes do Abrigo Vicentino.

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados pelos respectivos órgãos que representam mediante a apresentação de lista tríplice, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**ARTIGO 4º** - Os membros nomeados suplentes substituirão os membros nomeados titulares em seus impedimentos temporários, sendo que terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substituírem formalmente os respectivos conselheiros titulares.

**ARTIGO 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**ARTIGO 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**ARTIGO 7º** - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a pedido ou na forma estabelecida no regimento interno.

**ARTIGO 8º** - O presidente do Conselho Municipal do Idoso, será eleito dentre os membros titulares pelos seus pares.

**ARTIGO 9º** - O Prefeito Municipal destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso.

**ARTIGO 10º** - A Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria de Ação Social, propiciarão ao Conselho Municipal do Idoso as condições e materiais necessários ao seu funcionamento.

**ARTIGO 11º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso elaborar programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso, devendo enviar ao Prefeito Municipal suas propostas e sugestões; bem como

enviar os programas, na primeira quinzena do segundo semestre de cada ano, possibilitando que os mesmos, caso aprovados, sejam incluídos no orçamento subsequente.

**ARTIGO 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de dezembro de 1999.



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei



**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração